



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 631/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.029105/2017-57
INTERESSADO: Secretaria-Executiva
ASSUNTO: Minuta de portaria

I – Administrativo. Gestão orçamentária. Portaria disciplinando procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2017.

II – Parecer favorável, com ressalvas.

1. Cuidam os presentes autos de solicitação da Secretaria-Executiva (0417155) a esta Consultoria Jurídica para que se analise minuta de portaria que regula os procedimentos a serem observados no ministério para o encerramento do exercício financeiro de 2017, notadamente em relação aos prazos para movimentação e empenho.
2. Consta dos autos, dentre outros documentos a Minuta de Portaria (0415813) e Nota Técnica nº 6/2017 (0415795) elaborada pela SPOA.
3. **É o breve relato do necessário. Passo à análise.**
4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.
6. Fixadas essas premissas, observo que consoante entendimentos já firmados no âmbito desta Consultoria (Parecer nº 930/2013, Despacho nº 1.597/2013, Parecer nº 407/2015 e Parecer nº 882/2015), o ato apresentado encontra-se dentro do espectro de competências da Secretária-Executiva, ao qual nos termos da delegação estabelecida no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 300/2016/MinC cabe *“praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do MinC”*.
7. Some-se a isso a previsão contida no Parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.337/2016 que identifica a Secretaria-Executiva como órgão setorial do sistema de *“Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal”*.
8. **Nesse ponto, sugiro a alteração no preâmbulo da Minuta apresentada para que seja feita a correta menção aos dispositivos supracitados, com a retirada dos registros referentes ao Decreto nº**

7.743, de 31 de maio de 2012 e Portaria MinC nº 334, de 12 de junho de 2002, posto que tais atos encontram-se revogados.

9. No que tange aos requisitos formais do Decreto nº 4.176/2002, a proposta encontra-se adequada às diretrizes para elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

10. **Com relação ao conteúdo, verifica-se que o art. 1º dispõe que os limites a ser estabelecidos referem-se especificamente às despesas discricionárias, o que deve ser também especificado na ementa da portaria, visto que a redação atual proposta para a ementa, ao mencionar de modo genérico "os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2017" sugere tratar-se de ato destinado a limitar todas as despesas do ministério e suas vinculadas.**

11. Ante o acima expandido, opino pela devolução dos autos à Secretaria-Executiva, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

12. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para remessa dos autos à Secretaria-Executiva.

Brasília, 07 de novembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 07/11/2017, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420642** e o código CRC **00E64FA0**.